



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG):

Câmara Municipal de Campo Belo/MG (929986)

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica ou física especializada na prestação de serviço de cobertura fotográfica profissional durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2025, no Campo Belo Country Club, em Campo Belo/MG.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 22/08/2025 às 08h

Até 28/08/2025 às 07h59

PERÍODO DE LANCES:

De 28/08/2025 às 08h

Até 28/08/2025 às 14h

PREFERENCIAL PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Processo Administrativo nº 35/2025

Dispensa nº 18/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo e demais legislações aplicáveis.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Data da sessão pública: 28/08/2025

Horário da fase de lances: 08h às 14h

Link para acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica ou física especializada na prestação de serviço de cobertura fotográfica profissional durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2025, no Campo Belo Country Club, em Campo Belo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. CATSER aproximado: **6050**.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo de Referência e aquelas eventualmente registradas no CATSER, no sistema *compras.gov.br* ou outro sistema eletrônico oficial, deverão prevalecer as disposições do Termo de Referência, por se tratar do documento técnico que detalha de forma completa e vinculante o objeto da contratação.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso e operação da plataforma.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.2. O fornecedor é o único responsável pelas transações realizadas diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor da plataforma ou à Administração contratante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente contratação direta os fornecedores que:

2.2.1. Não atenderem às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Forem estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Estiverem enquadrados em quaisquer das seguintes vedações legais:

a) Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação se referir a obra, serviço ou fornecimento de bens relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista, detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) Pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção;

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público envolvido na licitação ou responsável pela gestão/fiscalização contratual, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do aviso, tenha sido condenada com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação





trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar sanção anterior, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a conduta fraudulenta ou uso indevido da personalidade jurídica.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. As vedações acima encontram amparo nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme disposições deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, com observância do prazo de envio estabelecido neste aviso.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a contratada. A oferta inicial, bem como os lances subsequentes (quando houver), deverão ser





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

registrados em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não sendo admitido pleito de alteração posterior sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento variável, deverá ser adotada a média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual informado, serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, vinculando o proponente ao fornecimento do objeto nas condições e quantidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.8. Após o envio da proposta inicial pelo sistema, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou alterá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” nos campos próprios do sistema, quanto às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigação de comunicar quaisquer ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da mesma lei;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições constantes deste Aviso de Contratação





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, reconhecendo sua autenticidade;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. É facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor mínimo aceitável (menor preço), configurando lance automático pelo sistema.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão gerados automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros definidos pelo fornecedor e o intervalo mínimo previsto neste Aviso.

3.10.2. O valor mínimo parametrizado poderá ser alterado durante a fase de disputa, desde que não ultrapasse o valor de lance já ofertado.

3.10.3. O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente registrados no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta no sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada conforme o horário também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e ao valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer novo lance com valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

4.3.1. Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao último valor ofertado pelo próprio fornecedor. Tais lances serão considerados “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo entre os lances, inclusive os intermediários, será de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, será considerado aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da proposta inicialmente cadastrada.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do proponente.

4.7. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema divulgará automaticamente a ordem de classificação dos fornecedores, com base nos lances registrados.

4.7.1. O encerramento ocorrerá pontualmente no horário previsto, de forma automática, sem prorrogação ou aplicação de mecanismos de tempo adicional ou aleatório.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com os valores estimados para a contratação.

5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor melhor classificado, visando adequar o valor ao estimado pela Administração.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, caso a proposta do primeiro colocado permaneça incompatível com o valor estimado.

5.2.3. Toda negociação será registrada na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta formal e da documentação complementar exigida neste Aviso e no Termo de Referência, no prazo de 2 (duas) horas. Se o sistema Compras.gov.br estiver inoperante, o prazo será prorrogado por mais duas horas.

5.3.1. O prazo previsto no item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que o fornecedor apresente solicitação formal devidamente justificada dentro do prazo originalmente estabelecido.

5.3.2. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, se necessário à verificação da exequibilidade da proposta, cabendo ao fornecedor a correta consideração dos tributos aplicáveis.

5.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4.1. Será considerado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta de menor valor durante a fase de lances, desde que atenda às especificações do item e aos requisitos de habilitação.

5.4.2. A Administração poderá anular ou revogar o procedimento, no todo ou em parte, sem que caiba ao proponente qualquer direito à indenização.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.5.2. Divergirem das especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;

5.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido (total ou unitário);





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.4. Não comprovarem exequibilidade, quando exigida;

5.5.5. Estiverem em desconformidade insanável com as exigências do edital ou de seus anexos.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que:

5.6.1. Apresentar valor global ou unitário insuficiente para cobertura dos custos, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que o edital não fixe limites mínimos, exceto quando se referirem a itens de propriedade do fornecedor, com renúncia expressa à remuneração;

5.6.2. Contiver valores inferiores aos fixados em instrumentos legais, normativos ou coletivos obrigatórios.

5.7. Em caso de indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade da proposta.

5.8. Erros na planilha de custos não implicarão desclassificação, podendo o fornecedor corrigi-los dentro do prazo previsto, desde que não haja aumento do valor total.

5.8.1. A correção de que trata este item limita-se a erros formais que não alterem a substância da proposta.

5.8.2. Considera-se erro passível de correção a indicação indevida de regime tributário pelo Simples Nacional, quando inaplicável.

5.9. Para fins de verificação do atendimento às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo a nova data e horário informados no chat do sistema.

5.12. Encerrada a fase de análise da proposta, terá início a fase de habilitação, conforme as





disposições deste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão indicados no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Antes da análise da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.1. No caso de pessoas jurídicas, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em substituição às alíneas “b”, “c” e “d”.

6.2.2. A verificação será realizada tanto em nome da empresa quanto de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público ao responsável por ato de improbidade, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual tentativa de burla por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros indícios.

6.2.2.2. O fornecedor será previamente convocado a se manifestar antes de eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada via SICAF, nos documentos abrangidos pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor deverá manter as informações e certidões do SICAF atualizadas e válidas na data de abertura da sessão pública, ou apresentar a documentação complementar quando solicitado.

6.3.2. O não atendimento ao subitem anterior implicará inabilitação, exceto se o Agente de Contratação conseguir consultar, em tempo hábil, os documentos em sítios oficiais, exceto para documentos técnicos específicos.

6.3.3. Caso o Agente de Contratação não obtenha o documento exigido por consulta oficial, ou se este estiver vencido no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação atualizada, sob pena de inabilitação, respeitando o tratamento diferenciado às ME e EPP conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Quando necessário, poderão ser exigidos documentos complementares, os quais deverão ser enviados em formato digital no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

6.5. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado de:

- a) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Se necessário examinar detalhadamente a documentação, a sessão poderá ser suspensa, com a nova data e horário informados no chat do sistema.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos de habilitação por omissão ou apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Aviso.

6.8.1. Nessa hipótese, a proposta subsequente será analisada, sucessivamente, até que se





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

encontre proposta compatível com as exigências do objeto e da habilitação.

6.9. Constatado o atendimento de todas as exigências, o fornecedor será considerado habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizada a contratação por meio de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido em favor do adjudicatário implicará:

7.3.1. Reconhecimento de que o referido instrumento substitui o contrato, sendo aplicáveis à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. Vinculação da contratada à proposta apresentada e às condições constantes neste Aviso e em seus anexos;

7.3.3. Reconhecimento das hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos direitos da Administração estabelecidos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A contratação terá vigência conforme especificado no instrumento que formalizar a relação jurídica, observada a natureza da entrega parcelada do objeto.

7.5. A assinatura do contrato (ou aceite do instrumento equivalente) estará condicionada à verificação da validade das condições de habilitação exigidas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual. Caso alguma certidão ou documento esteja vencido na data da contratação, caberá à empresa reapresentá-lo atualizado.





8. SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo fornecedor:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocado no prazo de validade da proposta;
- 8.1.7. Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do processo;
- 8.1.12. Praticar atos com intuito de frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.13. Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade, especialmente para a infração do subitem 8.1.1, quando não justificar penalidade mais severa;
- b) Multa, conforme os critérios, percentuais e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicador da penalidade, por até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, direta ou indireta, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.13 ou quando justificável.

8.3. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

8.3.2. As circunstâncias do caso concreto;

8.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

8.3.5. A existência de programa de integridade efetivo, conforme regulamentação vigente.

8.4. Se a multa e as indenizações superarem os valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

8.7. Havendo indícios de infração prevista na Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para apuração, podendo ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. As demais infrações administrativas não abrangidas pela Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito regular da unidade administrativa responsável.

8.9. O PAR poderá ocorrer em paralelo aos demais processos de apuração de danos e prejuízos decorrentes de atos lesivos à Administração.

8.10. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, conforme os arts. 158 a 164 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.784/1999.

8.11. Sanções adicionais eventualmente previstas em outros anexos a este Aviso também





poderão ser aplicadas, desde que fundamentadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo também disponibilizado eletronicamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros – SICAF, conforme a linha de fornecimento cadastrada.

9.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o aviso com nova data;

9.2.2. Utilizar proposta válida obtida na pesquisa de preços que subsidiou este procedimento, privilegiando os menores valores e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. A contratação, nesse caso, será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico;

9.2.3. Estabelecer prazo para adequação de propostas ou documentação de habilitação.

9.3. As hipóteses previstas nos sub itens 9.2.1 e 9.2.2 também se aplicam ao caso de ausência total de participantes (procedimento deserto).

9.4. Para qualquer ato que demande manifestação dos fornecedores e que não tenha prazo previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado na notificação expedida pelo agente competente.

9.5. É responsabilidade exclusiva do fornecedor acompanhar o andamento do procedimento e as mensagens emitidas pelo sistema, não cabendo alegação de desconhecimento em caso de perda de prazos ou oportunidades.

9.6. Na hipótese de ausência de expediente ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Administração.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. Todos os prazos e horários indicados neste procedimento seguirão o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo, envio de lances e registros no sistema.

9.8. A Administração poderá sanar erros ou falhas formais nas propostas e documentos de habilitação que não comprometam sua substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e disponível a todos os participantes.

9.9. As disposições deste Aviso serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a segurança e a finalidade da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem integralmente os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração, independentemente do resultado do certame.

9.11. Em caso de divergência entre o conteúdo deste Aviso e o de seus anexos ou outras peças do processo, prevalecerão as disposições constantes deste Aviso de Contratação Direta.

9.12. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico ao final do procedimento.

9.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais:

9.13.1. Anexo I: Termo de Referência;

9.13.2. Anexo II: Minuta de Contrato;

9.13.3. Modelo de Proposta.

Campo Belo - MG, 21 de agosto de 2025.

Erick Braian Alves Pereira
Agente de Contratação





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica ou física especializada na prestação de serviço de cobertura fotográfica profissional durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2025, no Campo Belo Country Club, em Campo Belo/MG.

1.2. O serviço abrangerá o registro fotográfico completo do evento, incluindo imagens da ambientação do local, dos homenageados, autoridades, público presente, momentos protocolares, falas oficiais, entrega dos certificados e registros espontâneos.

1.3. A carga horária estimada para a cobertura fotográfica será de até 5 (cinco) horas contínuas, com início previsto às 18h e encerramento por volta das 23h, ajustável conforme programação do evento.

1.4. O serviço contratado incluirá captação com câmera fotográfica profissional (mínimo de 20 megapixels), iluminação auxiliar quando necessário, pós-produção com tratamento básico das imagens e entrega mínima de 200 fotos em alta resolução, em formato digital (.jpg), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o evento.

1.5. O profissional responsável deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora, para alinhamento com a equipe da organização e reconhecimento do espaço.

1.6. A contratação terá vigência restrita à data da realização do evento e ao prazo de entrega do material, não se caracterizando como serviço contínuo.

1.6.1. Se for o caso de elaboração de contrato, o mesmo estabelecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O objeto ora contratado **não se caracteriza como bem ou serviço de luxo**, estando compatível com valores de mercado e atendendo ao interesse público institucional, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O valor estimado será definido com base em pesquisa de preços.

1.9. CATSER aproximado: **6050**.

1.9.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e aquelas eventualmente registradas no CATSER, no sistema *compras.gov.br* ou outro sistema eletrônico oficial, deverão prevalecer as disposições deste Termo de Referência, por se tratar do documento técnico que detalha de forma completa e vinculante o objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A contratação de serviço profissional de cobertura fotográfica é necessária para assegurar o registro visual adequado da solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, promovida pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

2.2. Trata-se de evento de relevante importância institucional e simbólica, com participação de autoridades, homenageados e público diverso, sendo essencial a documentação fotográfica de todos os momentos para fins de arquivo histórico, divulgação institucional e promoção da transparência pública.

2.3. A demanda torna-se ainda mais justificada diante da designação da assessora de imprensa da Câmara para atuar como cerimonialista do evento, o que inviabiliza sua atuação simultânea na cobertura fotográfica. Assim, a contratação visa suprir a lacuna operacional, garantindo a qualidade e completude da cobertura do evento.

2.4. A cobertura fotográfica por profissional habilitado assegura qualidade técnica, tratamento adequado das imagens e entrega tempestiva do material, além de permitir que o evento seja documentado de maneira condizente com sua relevância.

2.5. A contratação proposta está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

2.6. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado é inferior ao limite legalmente permitido e que estão presentes os requisitos de oportunidade, vantajosidade e necessidade devidamente demonstrada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de profissional ou empresa especializada em cobertura fotográfica de eventos institucionais, com atuação durante toda a solenidade de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2025, no Campo Belo Country Club.

3.2. O ciclo de vida do objeto abrange o comparecimento antecipado ao local do evento para reconhecimento do espaço e definição dos melhores ângulos de cobertura, a captação de imagens desde o início da solenidade até seu encerramento, bem como a seleção, tratamento e entrega digital das fotografias em alta resolução.

3.3. O contratado deverá registrar todos os momentos relevantes da solenidade, incluindo:

3.3.1. Chegada das autoridades e homenageados;

3.3.2. Execução do hino e discursos;

3.3.4. Entrega dos títulos e homenagens;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.5. Reações do público e convidados;

3.3.6. Interações entre os participantes;

3.3.7. Ambientação e elementos simbólicos do evento.

3.4. As fotografias deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, em formato digital, por meio de link com acesso à galeria completa em alta resolução, devidamente organizadas e identificadas.

3.5. O profissional deverá utilizar equipamento fotográfico de qualidade profissional (câmeras DSLR ou mirrorless com lentes intercambiáveis), além de iluminação auxiliar, caso necessário, para garantir a nitidez e fidelidade das imagens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será exigida, na fase de habilitação técnica, a apresentação de portfólio com registros fotográficos de eventos similares anteriormente realizados pelo licitante, em meio digital ou por link de acesso, contendo, no mínimo, 10 (dez) imagens representativas da cobertura de eventos institucionais, sociais ou corporativos. O material deverá evidenciar a capacidade técnica, qualidade e estilo de trabalho do profissional ou empresa.

4.2. Deverá estar disponível para comparecimento ao local do evento no dia 31 de outubro de 2025, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da solenidade, prevista para às 19h.

4.3. O profissional deverá utilizar equipamentos próprios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, compatíveis com a complexidade do evento.

4.4. É vedada a subcontratação dos serviços.

4.5. As fotografias entregues deverão ter qualidade compatível com a finalidade institucional do evento, sem marca d'água, com resolução mínima de 300 dpi e formato JPEG.

4.6. Todas as imagens produzidas deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, em meio digital, por meio de link para download em nuvem ou dispositivo de armazenamento externo, conforme pactuado.

4.7. O contratado deverá observar a ética e discrição no trato com os participantes, mantendo postura profissional durante toda a execução do serviço.

4.8. As fotografias produzidas serão de propriedade da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, podendo ser utilizadas em seus canais institucionais, materiais de divulgação e arquivos históricos, sem restrição de uso.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade durante a prestação dos serviços, tais como o uso de equipamentos digitais que dispensem o consumo de insumos físicos desnecessários (como filmes ou papéis), a preferência por deslocamentos com menor impacto ambiental e a redução de resíduos durante o evento. A contratação observará os princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme diretrizes aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser executado in loco, durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito promovida pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no dia 31 de outubro de 2025, no Campo Belo Country Club.

5.2. O profissional ou empresa contratada deverá iniciar a cobertura fotográfica às 18h, uma hora antes do início previsto do evento, acompanhando desde a recepção dos convidados até o encerramento da solenidade, previsto para as 23h.

5.3. Deverão ser registradas imagens da ambientação do espaço, recepção, autoridades presentes, momentos de homenagens, público em geral, apresentações e demais atividades relevantes, de forma contínua e profissional.

5.4. A entrega das fotografias deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento, em mídia digital (pen drive) ou em link de acesso via nuvem (Google Drive, OneDrive ou similar), com todas as imagens em alta resolução (mínimo 300dpi), organizadas de forma cronológica.

5.5. É vedada a utilização de marcas d'água, logomarcas da empresa ou qualquer outra forma de identificação pessoal sobre as imagens.

5.6. Todo o material fotográfico entregue deverá compor o acervo oficial da Câmara Municipal, sendo de propriedade exclusiva da contratante, com cessão integral dos direitos autorais patrimoniais sobre as imagens, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

5.7. O contratado deverá comparecer com equipamento próprio e profissional, em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se integralmente por sua operação e eventuais falhas técnicas.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal por meio de servidor público designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade da execução com os termos do contrato e do presente Termo de Referência, anotando as ocorrências em registro próprio e comunicando ao gestor eventuais irregularidades.

6.3. O gestor do contrato acompanhará as ocorrências registradas, adotando as providências administrativas necessárias, inclusive para aplicação de sanções, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a completa prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e seu respectivo atesto por parte do fiscal do contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7.3. Em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser proporcionalmente glosado, mediante justificativa técnica da fiscalização, garantido o contraditório à contratada.

7.4. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sendo condição indispensável para o pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta indicada pela contratada, de titularidade da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação na forma eletrônica**, com disputa de preços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

8.2. O procedimento será precedido da publicação de aviso de contratação direta na plataforma eletrônica, permitindo a participação conforme os critérios de enquadramento estabelecidos no processo, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, quanto à priorização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3. A seleção será efetuada com base no **critério de menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo.

8.4. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos, conforme o tipo de proponente (pessoa física ou jurídica):

8.4.1. Para pessoa jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, registrado;
- Inscrição no CNPJ compatível com o objeto da contratação;
- Comprovante de inscrição municipal, se aplicável;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT);





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Portfólio que demonstre experiência prévia em cobertura fotográfica de eventos institucionais ou similares.

8.4.2. Para pessoa física:

- Documento de identidade e CPF;
- Comprovante de inscrição como contribuinte autônomo ou MEI (se for o caso);
- Certidões negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Portfólio que demonstre experiência prévia em cobertura fotográfica de eventos institucionais ou similares.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às exigências do Termo de Referência;
- Apresentem preço inexecutável ou excessivamente superior à média de mercado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço, incluindo cronograma do evento, orientações quanto aos registros prioritários e demais aspectos relevantes.

9.2. Assegurar o acesso do profissional ou equipe ao local do evento, com a antecedência necessária para organização e preparação técnica.

9.3. Designar servidor responsável para acompanhar a execução do serviço, prestar os esclarecimentos necessários e atestar a conformidade para fins de pagamento.

9.4. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas as condições contratuais e legais.

9.5. Comunicar previamente à contratada quaisquer alterações relevantes no cronograma ou dinâmica do evento que impactem diretamente na execução do serviço contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Realizar a cobertura fotográfica do evento conforme especificado neste Termo de Referência, assegurando a captura de registros de qualidade, em quantidade e diversidade suficientes para retratar adequadamente todas as etapas da solenidade.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Iniciar os trabalhos no local do evento com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência ao início da recepção dos convidados, realizando as adequações necessárias para o desempenho da função.

10.3. Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o evento, todas as fotografias captadas em formato digital, em alta resolução, organizadas e entregues por meio eletrônico (pen drive ou link de acesso para download).

10.4. Manter conduta profissional, com vestimenta adequada ao caráter institucional e solene do evento, zelando pelo bom relacionamento com os participantes e a equipe da Câmara Municipal.

10.5. Garantir a confidencialidade e a não utilização das imagens captadas para quaisquer fins sem a autorização expressa da Câmara Municipal.

10.6. Comunicar, com antecedência mínima razoável, qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço, quando aplicável.

10.8. Manter canal de comunicação ativo com a contratante (telefone e e-mail), com prazo de resposta de até 4 (quatro) horas úteis, salvo em situações emergenciais.

10.9. Encaminhar, obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal para pagamento, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação, quando aplicável, para verificação da manutenção das condições pela fiscalização contratual.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução com atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou demais condutas que comprometam a boa execução do objeto.

11.2. As penalidades aplicáveis incluem:

- a) **Advertência**, por infrações de menor gravidade;
- b) **Multa**, que poderá ser:
 - b.1) **Compensatória**: calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em percentual a ser definido no edital ou contrato;
 - b.2) **Moratória**: aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos casos mais graves, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de penalidades observará o **contraditório e ampla defesa**, assegurados em processo administrativo regular, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, cujos elementos constam em documento apartado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, com apontamento na seguinte dotação orçamentária:

Referência nº 1170

Natureza da despesa: 3339039-40 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica - serviços de áudio, vídeo e foto.

Referência nº 1169

Natureza da despesa: 3339036-06 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa física - serviços técnicos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do objeto contratado deverá observar, além das disposições contidas neste Termo de Referência, as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, demais legislações pertinentes e os atos normativos internos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

14.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas quanto à interpretação ou aplicação das cláusulas deste Termo de Referência, serão dirimidos pela **Comissão de Contratação** ou, quando necessário, pela **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, com observância da legislação vigente.

14.3. O presente Termo de Referência constitui peça técnica indispensável à instrução do processo de contratação direta, servindo de base para a **análise da vantajosidade, o julgamento das propostas, a formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente** e a fiscalização da execução contratual.

Campo Belo - MG, 05 de agosto de 2025.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Stefânia Langsdorff S. do Carmo

Equipe de Apoio/Planejamento de Licitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p1860a75d38847>.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2025

Pelo presente instrumento,, inscrito(a) no CNPJ nº, sediado(a) em na, nº, - CEP:, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu/sua proprietário(a)/sócio(a)/preposto(a), Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG**, inscrita no CNPJ nº. 20.929.212/0001-65, com sede na Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, CEP 37270-000, Campo Belo/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, aqui denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão igualmente epigrafoado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica ou física especializada na prestação de serviço de cobertura fotográfica profissional durante a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2025, no Campo Belo Country Club, em Campo Belo/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação ou Aviso de Dispensa;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é estritamente limitado à data de realização do evento, em 31 de outubro de 2025, estendendo-se até a conclusão da entrega do material fotográfico, prevista em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

2.1.1 Encerrado o prazo acima, considerar-se-á automaticamente cumprido o objeto contratual, não havendo previsão de prorrogação de vigência, salvo necessidade excepcional devidamente justificada e formalizada pelas partes por meio de termo aditivo, limitada exclusivamente à conclusão da entrega do material contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante solicitação do Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; (se for o caso)

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Câmara Municipal de Campo Belo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); (se for o caso)

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; (se for o caso)

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, dispensa ou inexistência;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. *Moratória de 1 % (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
2. *Compensatória*, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. *Compensatória*, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Campo Belo/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência nº 1170

Natureza da despesa: 3339039-44 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica - serviços de áudio, vídeo e foto.

Referência nº 1169

Natureza da despesa: 3339036-06 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa física - serviços técnicos.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Campo Belo, (data da última assinatura eletrônica).

.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p1860a75d38847>.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dispensa Eletrônica nº 35/2025
Processo Administrativo nº 18/2025

Razão Social/Nome completo: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____

Telefone/Whatsapp: _____

Data de emissão: _____

Nome Completo e identificação do responsável: _____

Objeto da Proposta: Prestação de serviço de **cobertura fotográfica profissional** para a solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Processo nº 35/2025.

Valor Global da Proposta:

R\$ _____ (_____).

Declarações do Fornecedor

Para fins de atendimento ao Aviso de Contratação Direta, declaramos que:

1. Inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) à nossa habilitação, comprometendo-nos a comunicar eventual ocorrência superveniente que possa comprometer tal condição.
2. Cumprimos os requisitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, quando aplicável, e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido nela previsto.
3. Temos **pleno conhecimento e concordamos** com todas as condições constantes do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Minuta de Contrato.
4. **Assumimos responsabilidade** pelas transações realizadas no sistema Compras.gov.br, reconhecendo sua autenticidade.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Cumprimos, se aplicável, as exigências de **reserva de cargos** previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
6. Não empregamos **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem **menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
7. Os preços ofertados contemplam **todos os tributos, encargos sociais, frete e demais custos** necessários à execução do objeto.
8. A validade desta proposta é de **mínimo 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Local e data)

Assinatura

(Responsável legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p1860a75d38847>.

